



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000206-27.2011.8.18.0139  
REQUERENTE: JOSÉLIA MARQUES BARBOSA DE MENEZES  
REQUERIDA: 6º CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA  
DE TERESINA/PI – NAZARENO ARAÚJO

DECISÃO MONOCRÁTICA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SUBSCRITURAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO DE VALORES DEVIDOS AO FERMOJUPI. IRREGULARIDADES NA CONSERVAÇÃO DE REGISTROS E LIVROS CARTORÁRIOS. Afastamento de oficiala *pro tempore*. Nomeação de interventor para atuar até conclusão de concurso público de provas e títulos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de providências instaurado por provocação da Chefe da Auditoria e Controle Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, através de ofício nº 006/2011/AUDICON, de 20 de abril de 2011, em razão de inspeção realizada no 6º Cartório de Notas da Comarca de Teresina.

O relatório conclusivo da inspeção, após análise da fiscalização da cobrança e recolhimento de emolumentos, em razão dos serviços prestados pela unidade, a correta utilização dos selos de fiscalização e autenticidade, verificando, então, a contabilidade do Cartório, a fim de constatar os corretos repasses do percentual destinado ao FERMOJUPI.

A comissão de inspeção concluiu que houve irregular prestação de contas dos selos, desfalque de livros de procuração e recorrentes ausências de destinação do quinhão vinculado ao FERMOJUPI, que redundava à soma de R\$ 853.650,53 (oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos).



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

Com regular instrução, exhaustivamente detalhada, bem dirigida pelos integrantes da Comissão Disciplinar 01, a requerida teve todas as oportunidades de defesa, juntada de documentos, depoimento pessoal, como relatado às folhas 1088 e 1089.

O relatório final foi minudente na apreciação de todos os atos e fatos processuais, o que satisfaz todos os requisitos para tomada de decisão final segura e sem possibilidade de qualquer nulidade.

Era o que havia a relatar brevemente.

**III – DO DIREITO**

De fato, urge argumentar alguns pontos para aceitar parcialmente a conclusão proferida pela Comissão Disciplinar.

A dívida está constada pelos registros de inspeção do Controle de Interno, tanto que a própria requerida buscou sanar a irregularidade, promovendo pedido de parcelamento da dívida, o que foi acertadamente negado pelo então Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Edvaldo Pereira de Moura.

Aliada a esta assunção de responsabilidade, a Comissão Disciplinar confirmou os dados obtidos pela inspeção, o que reverbera toda e qualquer decisão sobre a questão.

Tem-se que afastar a responsabilidade por falta de advertência do Poder Judiciário, ou ainda que por eventual desconhecimento técnico de confecção de boletos e alimentação do sistema informático disponibilizado pelo FERMOJUPI é espancar os princípios comezinhos de administração pública e da própria lei nº 8.935, que regula a atividade das serventias extrajudiciais.

Primeiro, porque a lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro é clara ao determinar que ninguém pode se escusar de obrigações legais alegando desconhecimento. Especialmente a oficial pro tempore requerida, vez que assumir os trabalhos de uma serventia, como a do 6º Ofício, exige habilidade legislativa.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

Segundo, porque a lei nº 8.935 delinea que os que assumem a governança das unidades extrajudiciais devem manter um padrão mínimo de qualidade, e, assim, dirigindo os trabalhos, funcionários e cumprindo as obrigações desenhadas pelo Tribunal de Justiça a que se vinculam.

Não havendo o que discutir sobre os repasses deficitários, poder-se-ia acrescentar o constatado desleixo com os livros do cartório, registros de interesse da própria atividade-fim da unidade. Como dito no relatório final, não há nos autos prova contrária suficiente para afastar essa infração. Aliás, é justamente pela falta de organização dos livros que se chegou à falta de repasses desses valores, devidos ao FERMOJUPI, numa relação de causa e efeito que não se pode ignorar.

As custas e emolumentos auferidos na atividade extrajudicial é dinheiro público com vocação tributária, e sua sonegação e mal aplicação ocasiona grande responsabilidade pessoal e intransferível, com repercussão nas searas administrativas e penais.

A propósito, a proposta de parcelamento não apaga as infrações cometidas. Quiçá, pode levar a uma minoração no momento de dosagem de qualquer sanção. Desta forma, não cabe a este órgão correicional deferir ou não o pleito, pelo que declaro desnecessário argumentar sobre a controvérsia.

A Corregedoria-Geral de Justiça é órgão correicional. Disciplina, normatiza, delinea parâmetros e aplica sanções administrativas conforme a legislação pertinente. O conjunto probatório contrário à requerida, friso, é robusto. Indelével. Cabe a este órgão, pois, tomar as medidas pertinentes.

Face tais indicativos, imperioso corrigir uma das conclusões da Comissão Disciplinar.

A requerida nunca teve juridicamente a delegação dos serviços da unidade extrajudicial. Como não se subsume aos parâmetros da Constituição Federal, pelos quais a legítima assunção da unidade se dá por concurso público de provas e títulos (inclusive estando o cartório na lista disponível no concurso em andamento), não tem plenamente a titularidade, sendo apenas oficial pro tempore,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

até ulterior deliberação (homologação do resultado final do concurso público). Desta forma, a sanção de perda da delegação não condiz com a hipótese.

Não se quer dizer com isso que não há medidas a serem adotadas. Ao revés, a desvinculação da requerida para com as atividades cartorárias é premente, vindo a ser acompanhada de outras que não cabe a este órgão correicional.

Assim, mais condizente é o afastamento puro e simples da oficiala, e, por consequência lógica, a nomeação de interventor qualificado, vinculado ao Poder Judiciário, para administrar a unidade até preenchimento da vaga pelo concurso público.

**V – DECISÃO**

Diante do exposto, **DETERMINO** à Secretaria-geral da Corregedoria:

I) Que tome as medidas necessárias para efetuar o desligamento da requerida das funções diretivas do 6º Cartório de Ofício e de Notas, e, ato contínuo, seja nomeado interventor para aludida serventia, adotando todas as medidas necessárias para regularização da unidade, na pessoa do servidor/auditor indicado, Dr. JANKEL JANSON DA COSTA;

II) Que seja oficiado o Procurador-Geral do Estado para que envide esforços, em conjunto com esta Corregedoria, para obtenção dos recursos sonegados;

III) Que seja oficiada a Procuradora-Geral de Justiça, para que adote as providências processuais penais que entender cabíveis.

Notifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2014.

  
**DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO**  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí